



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 31/10/02
LIDO
Assessoria de Plenário

PLC 1877/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Senhor Deputado CESAR LACERDA - PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAF e CCJ.
Em, 05/11/02.

Guimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Destina área na para implantação de cemitério na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada à implantação de cemitério área de 382,866,91m2 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), localizada na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme quadro de caminhamento constante do anexo I.

Art. 2º A implantação do cemitério será precedida de estudos de impacto ambiental, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos complementares, com vistas à implantação do empreendimento, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar busca assegurar a criação de um cemitério na Região Administrativa de São Sebastião, não só para atender aos moradores daquela progressista cidade, bem com a população do Paranoá.

Devemos ressaltar que lamentavelmente um dos maiores problemas vividos pela população das duas cidades é a falta de um cemitério para sepultar seus mortos, quando alguém morre finda sendo sepultado no Plano Piloto ou em Sobradinho, o que não se justifica, sobretudo quando sabemos o Paranoá e São Sebastião possuem juntas cerca de 120 mil habitantes.

Ademais, do ponto de vista legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. n.º 1877 / 02
Fls. n.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts.

182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autógr

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 1877 / 02
Flo. n. 02 B/A

ANEXO I

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		AZIMUTES (UTM)	DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
	K =				
M-00	8.243.865,4610	201.196,1099	106° 59' 44,9"	304,487	Estrada do Sol
M-01	8.243.776,3967	201.487,5018	115° 05' 04,6"	72,759	Estrada do Sol
M-02	8.243.745,5287	201.553,4441	185° 46' 09,1"	938,369	Cond. Quintas Interlago
M-03	8.242.841,8462	201.298,2518	-	442,22	Córrego Mato Grande
M-04	8.242.939,5711	200.988,0377	345° 58' 11,6"	263,289	Bairro Vila Boa
M-05	8.243.195,1642	200.924,7934	19° 50' 40,0"	71,776	Cond. Quintas do Sol
M-06	8.243.262,7246	200.948,5509	28° 32' 22,0"	62,783	Cond. Quintas do Sol
M-07	8.243.317,9176	200.978,5674	333° 59' 10,0"	9,421	Cond. Quintas do Sol
M-08	8.243.326,3901	200.974,4325	22° 21' 12,6"	582,464	Cond. Quintas do Sol
				ÁREA	38,28,66,9 hectares

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 1877 / 02
 Fls. n.º 03 BM